



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 91/2018-CGJ

Processo nº 8.2018.0010/001140-9

Porto Alegre, 26 de setembro de 2018.

Obrigatoriedade na observância das regras contidas nos artigos 245 e 954, ambos da Consolidação Normativa Judicial, que vedam ao Magistrado determinar ao Oficial de Justiça e/ou Oficial de Justiça da Infância e Juventude que efetuem o transporte de presos, doentes ou adolescentes infratores em ônibus e/ou em seus veículos particulares.

Senhor(a) Magistrado(a):

CONSIDERANDO a regra prevista no artigo 245 da Consolidação Normativa Judicial, que veda aos Magistrados determinar aos Oficiais de Justiça que efetuem o transporte de presos, doentes ou adolescentes infratores em ônibus e nos veículos particulares dos Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO a orientação do artigo 954 da Consolidação Normativa Judicial: *É de exclusiva responsabilidade da FASE a atribuição do transporte dos adolescentes infratores de uma comarca para outra, e mesmo dentro da própria comarca, ficando vedado ao Magistrado determinar que o transporte seja feito por Oficial de Justiça da Infância e Juventude ou por Oficial de Justiça, seja de ônibus, seja em seus veículos particulares;*

CONSIDERANDO a orientação do Ofício-Circular nº 208/2007-CGJ aos Magistrados, no sentido de que, para o cumprimento de mandado de prisão civil expedido pelo Juiz de Direito competente, o Oficial de Justiça **deve** solicitar antecipadamente ao magistrado condutor do processo a



requisição de auxílio da Brigada Militar, sendo que o preso deverá ser transportado em viatura da Brigada Militar ao estabelecimento prisional indicado pela autoridade judicial;

CONSIDERANDO as recorrentes consultas a esta CGJ a respeito do procedimento a ser adotado nos casos em que é necessário o transporte de presos ao estabelecimento prisional e a condução de doentes, "drogaditos" e menores infratores;

CONSIDERANDO a solicitação da ABOJERIS e SINDOJUS/RS no sentido de ser cumprido o disposto no art. 245 da CNJ, que veda o transporte de presos, doentes ou adolescentes infratores em veículos particulares dos Oficiais de Justiça;

RATIFICO as orientações do **Ofício-Circular nº 208/2007** e **ORIENTO** aos Magistrados sobre a vedação em determinar aos Oficiais de Justiça que efetuem o transporte de presos, doentes, "drogaditos" e/ou adolescentes infratores em ônibus e/ou veículos particulares dos Oficiais de Justiça.

Por fim, **DETERMINO** que essas orientações sejam enviadas, via correio eletrônico, aos Magistrados de todas as unidades judiciais e comarcas do Estado.

Atenciosas saudações.

Des.^a Denise Oliveira Cezar,
Corregedora-Geral da Justiça.